

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMAIS SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO **CONTINUADO - Valor até R\$ 62.725,59*;**

PROAD 1092/2025

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: 01020

Item do SIGEO:

Objeto: Contratação de médico psiquiatra para realização estimada de 9 (nove) perícias psiquiátricas, com emissão de laudo médico conclusivo.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Saúde

Unidade Gestora de Orçamento: SEOF Imprevisíveis

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

A contratação de médico psiquiatra é necessária em razão de novas demandas surgidas para a realização de perícia, com participação de especialista nesta área para compor a Junta Médica Oficial em Saúde.

Tendo em vista o exposto, e considerando a ausência de profissional do quadro com especialidade em psiquiatria na Coordenadoria de Saúde, conclui-se que a melhor forma de atender a necessidade do Tribunal é a contratação de médico psiquiatra.

A contratação em questão está alinhada com o Objetivo Estratégico "Perspectiva, Aprendizado e Crescimento - Aprimorar a Gestão de Pessoas, Meta: Promover a saúde de magistrados e servidores", que faz parte do Plano Estratégico Institucional do TRT 12, concernente ao período de 2020 até 2026.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto:

Contratação de médico psiquiatra para realização estimada de 9 (nove) perícias psiquiátricas, com emissão de laudo médico conclusivo.

Especificação detalhada do objeto:

O especialista contratado atuará em conjunto com a Junta Médica Oficial do Tribunal, participando do processo de avaliação médico-pericial, contribuindo na compreensão teórica das patologias, bem como na elaboração e assinatura dos competentes laudos e pareceres técnicos, de acordo com as normas legais, em especial a Portaria PRESI n. 932, de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de perícia na área de saúde (avaliação e inspeção), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O local da perícia presencial será na sede do TRT SC (Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis).

A Coordenadoria de Saúde, por meio da Seção Pericial de Atenção à Saúde, entrará em contato com a Contratada por e-mail, fornecido por ela, quando do início da vigência da contratação, sendo acordado entre as partes a data da realização da perícia demandada.

A contratação em tela será para até 9 (nove) perícias.

Emissão do laudo Médico conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de avaliação do paciente.

A provável data da primeira perícia será em abril de 2025.

Nos termos do inciso I, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o termo de contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela sua desnecessidade.

O (A) médico (a) responsável pelo laudo médico pericial deverá ter curso superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Santa Catarina em situação regular e registro de Qualificação de Especialista (RQE) em psiquiatria

5 - Sustentabilidade

Não se aplica.

6– Obrigações das partes

São obrigações gerais da Contratada:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante
acesso clicando no link
http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_a_dm_006_2016.pdf;
- g) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- i) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

“São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Obrigações específicas da contratada

- Participar da junta médica;
- Elaborar laudo e parecer conclusivo, dentro de sua área de competência.

Chamamento da Contratada

A Secretaria da Coordenadoria de Saúde enviará correspondência eletrônica à pessoa física ou jurídica contratada, solicitando o serviço de perícia médica.

Os documentos médicos poderão ser solicitados à Presidente da Junta Médica, Dolores Amorim (E-mail: dolores.santos@trt12.jus.br, telefone: 3216-4175).

Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos devidos à contratada.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

O critério de julgamento adotado é o menor preço.

A contratação é exclusiva para ME e EPP

Dispensa pelo valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Não será utilizado o SDE.

Tendo em vista que o profissional contratado irá participar de juntas médicas, juntamente com os outros profissionais do TRT12, no endereço sede do TRT, ficaria inviável a contratação de um profissional de outra localidade, pois isso dificultaria agendar um horário em que todos possam participar.

Dessa forma, a equipe entende pela não utilização da SDE.

Assim, foram consultados profissionais da localidade da grande Florianópolis, sendo obtidos os orçamentos abaixo:

7.a - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE*

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da SECAD.

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Classificação Orçamentária: 3390.39.64 - SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIOS

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Dolores Cunha de Amorim Santos

E-mail: dolores.santos@trt12.jus.br

Telefone: 3216-4175

10 - Providências para adequação do Tribunal

Não serão necessárias.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Não há.

12 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios, assim considerados aqueles inferiores a 15, podem ser aceitos. O Mapa de Riscos da presente contratação não apontou em nenhum risco identificado a pontuação mínima de 15. Dessa forma, os riscos lá enumerados serão aceitos, ou seja, não serão tratados

13 – Gestão e Fiscalização**Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:****São atribuições do Fiscal:**

- Acompanhar o cumprimento do prazo para a realização do serviço;
- Promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados;
- Registrar todas as ocorrências no PROAD da contratação, por meio de pedido complementar, cabendo ao gestor juntá-las ao volume de ocorrências.

São atribuições do gestor:

- Gerir a execução do ajuste;

- Acompanhar as ações de fiscalização;
- Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- Realizar o recebimento definitivo

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 775/2022.

15 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será

realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados..

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

- ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

A equipe de planejamento da contratação, considerando os aspectos administrativos e orçamentários, declara a viabilidade da contratação.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Bernadete Susin
Matrícula: 4016
Lotação: SAÚDE - Coordenadoria de Saúde
Cargo: Analista Judiciário
Nome da Função: Sem função
E-mail: bernadete.susin@trt12.jus.br
Ramal: 4173

Substituto do Integrante Demandante

Nome: Hélio Camargo Filho
Matrícula: 4188
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: Analista Judiciário
Nome da Função: Apoio Técnico
E-mail: helio.filho@trt12.jus.br Ramal: 4173

Integrante Técnico

Nome: Dolores Cunha de Amorim Santos
Matrícula: 2571
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: Analista Judiciário - Medicina
E-mail: dolores.santos@trt12.jus.br
Ramal: 4175

Substituto do Integrante Técnico

Nome: Luciano Gama Kramer dos Santos
Matrícula: 2662
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: Analista Judiciário - Medicina
E-mail: luciano.santos@trt12.jus.br
Ramal: 4180

Integrante Administrativo Titular:

SÉRGIO MORITZ
Matrícula: 800
Lotação: CLC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br
Ramal: 999 829 923

Substituto:

SULA PATRÍCIA MACIEL
Matrícula: 7493
Lotação: CLC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: sula.maciel@trt12.jus.br
Ramal: 4240

Data: Florianópolis, 11/02/2025.